









5  
1.<sup>a</sup> do Sr. Henrique de Almeida dothor  
seguinte = Independente do Presidente  
e Conselho, menos para os Destacamentos de  
Extraordinarios; e o estabelecimen-  
to de novos pontos militares: e os pa-  
lavras, sem ordem do Poder Executivo,  
de acrescentos: nem fora do Districto  
respectivo sem approvaçao do Presi-  
dente e Conselho = Não foi approvada

2.<sup>a</sup> do Sr. Duarte Silva concebida  
no seguinte contendo = O Governo da  
Força Armada da Provincia da 1.<sup>a</sup>  
e 2.<sup>a</sup> Linhas compete ao Commandan-  
te Militar, segundo o Regimento q  
se lhe der, e he N. Não foi approvada

3.<sup>a</sup> do Sr. Vergueiro, a Disciplina  
e Regimento da Força Armada com-  
pete ao Commandante da mesma.  
O mesmo Commandante não pode  
mover os corpos, sem ordem superior,  
ou resolução do Conselho, ou do Pre-  
sidente na falta daquelle, quando  
se tratar da defesa exterior: e pelo  
que toca a policia interna sem re-  
quizaçao das Authoridades Civis =  
Foi approvada.

4.<sup>a</sup> do Sr. Costa Barros = Com-  
mandante da Força Armada, será  
sempre ouvido no Conselho Provin-  
cial; e d'elle será membro quando  
se haja de tratar da segurança  
publica = esta emenda substitui-  
ra o seu author a hua outra de  
equivalente doutrina, mas differen-

D. do Sr. Duarte Silva

D. do Sr. Vergueiro

D. do Sr. Costa Barros



Resolução 40-  
bre o art. 16.

te ~~Resolução~~, que fora approvada na  
Sessão antecedente: Foi approvada

Indagada a materia sufficiente-  
mente discutida poropos o Sr. Presi-  
dente a doutrina do art.º segundo  
a respeito q.º he fôrça o seu author  
na luta das alterações propostas, e  
por a votos separadamente.

1.º Se o governo da fôrça Armada  
da compeite ao governo militar?  
Venceo: ue q.º sim.

2.º Se fôrça independente do  
Presidente e Conselho, sob as excep-  
ções? Venceo: ue q.º sim.

3.º Se não poderia empregar a  
fôrça Armada contra os inimigos  
internos sem requisição das Author-  
idades Civis? Venceo: ue q.º sim.

4.º Se não poderia fazer mar-  
char a 2.ª Linha fora dos limites  
da Provincia, sem ordem especial  
do Poder Executivo? Venceo: ue q.º sim.

5.º Se as Ordemanças não fôrças  
surgidas ao governo das Armas, mas  
sim ao Presidente, e qual igualment  
faria o Executiv. a assinatura das  
Leis quando o commandante mili-  
tar he participar? Venceo: ue q.º sim.

6.º Se não poderia fazer mar-  
char a 2.ª Linha fora do  
Districto do seu respectivo Regim.  
sem accordo do Presidente da Cro.



vinicia? Venico-se que sim.

7º Sua demanda do Sr. Pereira da  
Cunha estava prejudicada, e foy  
a receber o tanto do Brindente da pro-  
vinicia? Venico-se que sim.

E como foy chegada a hora,  
chamou alguma discussao sobre  
ou mais lugar o Sr. penultimo da  
emenda do Sr. Pereira da Cunha, e  
addition a votacao sobre elle q. aling  
foya perdida por algum Sr. Depu-  
tado, e apoiada por outros.

O Sr. Secretario barineiro leu adi-  
aria do estado de fancia do Sr. M.º  
Preparado, que diz continuar pro-  
gredidamente a sua melhora. Foi  
recebida com muito especial agra-  
do.

Parlament

Leo mais hum Officio do Secre-  
dos Negocios da guerra em q. parte  
cipo ter recebido o Officio do Sr. de  
Corrente muy, em Ordem a  
su da Briga da Cortalga da Lage,  
a Pedro da Silva Pedrozo. Ficou a  
Assemblea interada.

Off. do Min. da  
Guerra em respo-  
ta sobre o Brigo-  
Pedrozo -

O Sr. Velloso como Relator da  
Commissao de Liquidacao leu o se-  
guintes Pareres -

1º Sobre hum requerimento dos Barreiros  
Marinheiros da Comma Catharina  
aprehendida na Villa de Santos, q.  
de archas Breus ha 6. meses e pedem  
de relachados da subodia em que

Commissao de  
Liquidacao, co-  
mo o requerim-  
to dos marinheiros  
da Comma de  
Catharina



de achado: e empregados no Serviço da  
mãe Nacional; havendo a commissão  
q. o desformento da supplexa compete  
ao governo. Foi approvado.

Carecer da fam.  
munic. de Leão.  
Leão sobre o re-  
quirim. de Jus.  
time Andre. e outros  
Bregos.

2.º Sobre o requerimento de Justino  
André, e outros Bregos da fha da fha  
Leão sobre o re-  
quirim. de Jus.  
time Andre. e outros  
Bregos.  
diaria para sua subsistencia; ha-  
vendo a commissão q. pertence ao  
governo o respectivo desformento, atten-  
dendo as Circunstancias da Supple-  
xas. Foi approvado.

Carecer da fam.  
munic. de Leão.  
Leão sobre o re-  
quirim. de Jus.  
time Andre. e outros  
Bregos.

3.º Sr. Martin Francisco, em no-  
me da commissão de Leão da fha  
Leão sobre o re-  
quirim. de Jus.  
time Andre. e outros  
Bregos.  
dos da Alfandega desta cidade, que  
pedem augmento de Salario. havendo  
a commissão q. este assumpto deve  
ser regulado em competente Organi-  
zação geral de Alfandegas, e q. se deve  
proceder onde se marquem o numero,  
exercimentos de seus respectivos em-  
pregados. Foi approvado.

4.º Sobre o re-  
quirim. de Jus.  
time Andre. e outros  
Bregos.

4.º Sobre o re-  
quirim. de Jus.  
time Andre. e outros  
Bregos.  
Certo sobre o requerimento de Com.  
vao da Junta da Camara da Prov.  
da fha do espirito Sr. Ant. Joaquina Sr.  
Quera da fha, em q. pede, se lhe  
continuem os vencim. q. gozava  
antes da Provizão de Bregos de 2 de  
Dezembro de 311, havendo a commis-  
são q. se fundada em Justica a sup-  
plexa, e q. se diga ao governo, reformar  
dita Provizão na parte q. respecta a



Reducao dos documentos de suppl. - Ficou  
addido.

Outro finalmente sobre o requerim.  
de Manoel dos S. Pereira q. b. em que  
pede se lhe mande substituir o Con-  
trato da venda das terras do Districto  
dos Campos que temataras perante a  
Junta da Fazenda da Provincia do  
Espirito S. pelo termo de 1821. a  
1823, e q. lhe fora interrompido em  
virtude da Resolucao de 26 de Outu-  
bro de 1822, tomada em Consulta do  
Conselho da Fazenda; havendo afor-  
mado q. os supplicantes devem ser  
conservados no base do seu contrato;  
salvo as clausulas apontadas no  
Processo do Conselho dos Conselhos  
da Fazenda. Ficou addido.

Processo da Com-  
missao da Fazenda  
do sobre o requere-  
do de Manoel  
dos S. Pereira  
q. b. Contrata-  
das em duas  
das Campos -

O. S. de 1822. em que se p. O. S. de 1822.  
1.ª Continuação da 3.ª Discussão dos pro-  
jectos das Provincias - 2.ª Continuação  
da 2.ª Discussão do Projecto do S. Pereira da  
Camba sobre a confirmação das Leys exis-  
tentes - 3.ª Discussão de Leis e Art.º do  
Regim.º havendo lugar.

Terminou-se a sessão ás 2 horas da  
tarde =

Manoel dos S. Pereira  
Corredor